



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Exmos. V. Exas. Senhores Vereadores

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Exmos. Srs. Secretários Municipais

CONTRATO 017/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TEFONICA BRASIL S.A. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL, COM PACOTE DE LIGAÇÃO ILIMITADA PARA CELULAR E TELEFONE FIXO EM TODO BRASIL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

DISPENSA DE VALOR Nº 008/2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Vereador João Paulo Inácio denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP CEP: 04571-936 CNPJ nº 02.558.157/0001-62 neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURIDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 009/2024, Dispensa de valor nº 008/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de plano de telefonia móvel, com pacote de ligação ilimitada para celular e telefone fixo em todo Brasil, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de valor nº 008/2024, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigera por 12 meses, podendo ser prorrogado com base no art. 106 da lei 14.133/21.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua E. De Melo, 369 - Centro - CEP 35.000-000

Telefone: (35) 3774-1175 - e-mail: camaranoronha@camaranoronha.com.br

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), que corresponde a confecção, entrega e montagem completa dos móveis planejados.

4.2- O pagamento será realizado em 12 parcelas iguais de R\$50,00 (cinquenta reais) em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG (CNPJ 03.670.086/001-58).

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado a contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3- A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** a **Contratada**, seja a que título for, nem direta nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviço prestados em desacordo com as regulamentações da ANATEL.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

[Assinatura]

[Assinatura]





Câmara Municipal De Olímpio Noronha

- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- b. Manter atendimento as solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;
- c. Disponibilizar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais em consonância em vigor;
- d. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de roaming, receber prestações do Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviços;
- e. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e a ampla defesa;
- f. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- g. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- h. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- i. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, observadas as condições técnicas;
- j. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer anormalidades nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k. Manter, durante toda execução deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a: todas as condições de habilitação exigida neste contrato;
- l. Iniciar a prestação de serviços em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato;
- m. Manter, durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- n. Encaminhar a Gestor do Contrato do CONTRATANTE, NOTA FISCAL correspondente aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- o. Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- p. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demanda, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

Numero de Santiago: 12250124

©



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado do Maranhão

Rua 17 de Maio, 1200 - Centro - CEP: 65.000-000

Fone: (98) 3225-1174 - Fax: (98) 3225-1175 - E-mail: camara@olimpio-noronha.ma.gov.br

q. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, **Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado, na forma da regulamentação.**

r. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica a quem está vinculado o contrato, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da empresa signatária do contrato ora firmado.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante.

Dotação: 3.3.90.39.00.2.01.01.01.031.9001.2.0002 Ficha 13 Fonte 1.500.00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa a inexecução parcial do contrato;

II - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 317 da Lei nº 12.247, de 2010](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Mato Grosso

Av. 10 de Maio, 100 - F. 100 - CEP 78.000-000

Telefone: (65) 3333-1234 - Fax: (65) 3333-1234 - E-mail: cpm@olimpio-noronha.mt.gov.br

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – A contratada obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*.

11.2 – A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério, qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

11.3 – O CONTRATANTE passará a ter direito a prestação do serviço somente após assinatura do respectivo contrato.

11.4 – O CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas, o que se efetivará por Termos Aditivos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alheia econômica extraordinária e extracontratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado de Mato Grosso

Rua 10 de Novembro, s/nº - CEP: 78.500-000

Fone: (65) 324-1173 - e-mail: camara@olimpionoronha.mt.gov.br

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 21 de outubro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Repres. Legal: João Paulo Inácio - Presidente

Contratante


TELEFONICA BRASIL S.A.


Assinado de forma digital por
ISMAEL DOS REIS PEREIRA
CPF: 287.020.348-58
IDP: _____

TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Contratado

ISMAEL DOS REIS

PEREIRA

Visto: _____
COUTINHO: 69406960672

Assinado de forma digital por
ISMAEL DOS REIS PEREIRA
COUTINHO: 69406960672
Dados: 2024.10.31 09:43:27
03200

Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF: _____
2)  _____ CPF: _____